

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2012**

**(Do Sr. Pastor Eurico)**

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a concessão de alimentação aos empregados cuja duração do trabalho for de oito horas diárias ou de quarenta horas semanais, ou superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 458. ....

§ 2º .....

VIII – alimentação, na forma da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

§ 5º É obrigatória a concessão da alimentação a que se refere o inciso VIII do § 2º deste artigo aos empregados cuja duração do trabalho for oito horas diárias ou de quarenta horas semanais, ou superior.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi criado há quase quatro décadas como uma forma de incentivar as empresas a fornecerem alimentação aos seus empregados. De acordo com a Lei nº 6.321, de 1976, as pessoas jurídicas podem deduzir do lucro tributável para fins do imposto de renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Para aderir ao PAT e fazer jus à isenção fiscal concedida pela lei, o empregador dispõe de diversas opções no que diz respeito às modalidades de serviços de alimentação, tais como a gestão de restaurante próprio, a terceirização do restaurante, a concessão de auxílio-refeição, de auxílio-alimentação ou de cesta básica.

O que, no entanto, durante algum tempo, funcionou muito bem como uma opção da empresa – aderir ou não aderir ao PAT –, hoje mostra-se como uma necessidade imperiosa para os trabalhadores. Nossas cidades cresceram, o trânsito é cada dia mais intenso, é cada vez mais difícil para o trabalhador fazer suas refeições em casa.

Às dificuldades do empregado soma-se o crescente custo da refeição fora de casa que, de acordo com dados do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-15), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aumentou em 8,64% nos últimos 12 meses terminados em abril de 2012.<sup>1</sup>

Nossa proposta é, portanto, acrescentar dispositivos à CLT, para tornar obrigatória a adesão da empresa ao PAT quando se tratar de empregado cuja duração do trabalho for oito horas diárias ou de quarenta horas semanais, ou superior.

Ressaltamos que tal medida vem não apenas em prol dos trabalhadores, mas também pode trazer significativos benefícios às empresas, pois, conforme esclarece o MTE em sua página na internet, *o PAT tem por objetivo melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com*

---

<sup>1</sup> <http://economia.uol.com.br/ultimas-noticias/infomoney/2012/04/25/comer-fora-de-casa-fica-864-mais-caro-nos-ultimos-12-meses.jhtm> (acesso em 16/5/2012).

*repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade.*<sup>2</sup>

Considerando, pois, que se trata de medida que visa à melhoria da condição de vida do trabalhador brasileiro, resultando em maior produtividade das empresas e, conseqüentemente, em ganhos para o País, rogamos aos nobres Pares apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado Pastor Eurico

---

<sup>2</sup> <http://www.mte.gov.br/empregador/pat/Conteudo/objetivo.asp> (acesso em 16/5/2012).